



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 315

Fixa ESCALA DE PLANTÃO dos Juizes Eleitorais para o período de férias forenses de 02 a 31.7.05.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, IV, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, combinado com os arts. 30, inciso III, e 32, *parágrafo único*, do Código Eleitoral, de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando o art. 257 do Código de Organização e Divisão Judiciária deste Estado, que estabelece o regime de férias forenses a todos os magistrados do Estado, de 1.^a e 2.^a Instâncias, em vigência e de efetiva aplicabilidade à jurisdição eleitoral;

Considerando que a nova redação do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08.12.04, ao tratar da vedação de férias coletivas no âmbito do Poder Judiciário, somente terá eficácia com a superveniência de norma complementar regulamentadora;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de se fixar a escala para o regime de plantão por força do período de férias forenses no mês de julho do corrente ano;

Considerando, também, a Resolução n.º 246, de 23.7.02, deste Tribunal, no que é pertinente ao plantão ora efetivado, bem como a Portaria n.º 362/05, da Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, e suas posteriores modificações, que estabeleceu a escala de plantão do Judiciário estadual para período de férias forenses aqui mencionado,

RESOLVE:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line and a small flourish.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º 315

Art. 1.º Designar, para responderem pelas *jurisdições eleitorais*, conforme escala abaixo especificada, durante o período de *férias forenses* de **02 a 31.7.05**, os seguintes **Juízes Eleitorais**:

JUÍZES ELEITORAIS

- I – Alexandre Branco Pucci
- II – Alexandre Correa Leite
- III – Alexandre Tsuyoshi Ito
- IV – Ana Carolina Farah Borges da Silva
- V – Carlos Alberto Rezende Gonçalves
- VI – Daniela Vieira Tardin
- VII – Deni Luis Dalla Riva
- VIII – Eduardo Magrinelli Júnior
- IX – Eucélia Moreira Cassal
- X – Francisco Vieira de Andrade Neto
- XI – Geraldo de Almeida Santiago
- XII – Jacqueline Machado
- XIII – José de Andrade Neto
- XIV – José Paulo Cinoti
- XV – Joseliza Alessandra V. Turine

ZONAS ELEITORAIS

- 32.^a – Ribas do Rio Pardo
- 31.^a – Sidrolândia
- 25.^a – Iguatemi
- 26.^a – Eldorado
- 33.^a – Mundo Novo
- 4.^a – Fátima do Sul
- 23.^a – Glória de Dourados
- 39.^a – Deodápolis
- 18.^a – Dourados
- 37.^a – Itaporã
- 27.^a – Ivinhema
- 48.^a – Angélica
- 21.^a – Rio Verde de MT
- 40.^a – São Gabriel do Oeste
- 2.^a – Naviraí
- 20.^a – Porto Murtinho
- 22.^a – Jardim
- 7.^a – Corumbá
- 53.^a – Campo Grande
- 5.^a – Nova Andradina
- 10.^a – Aquidauana
- 45.^a – Nioaque
- 49.^a – Anastácio
- 35.^a – Campo Grande
- 14.^a – Camapuã
- 34.^a – Bandeirantes



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º 315

XVI – Larissa Ditzel Cordeiro Amaral	3. ^a – Cassilândia 13. ^a – Paranaíba 24. ^a – Aparecida do Taboado 42. ^a – Inocência
XVII – Liliana de Oliveira Monteiro	19. ^a – Ponta Porã 52. ^a – Ponta Porã
XVIII – Luciane Buriasco de Oliveira Mello	17. ^a – Bela Vista 30. ^a – Bonito
XIX – Luiz Cláudio Bonassini da Silva	54. ^a – Campo Grande
XX – Luiz Felipe Medeiros Vieira	12. ^a – Coxim 29. ^a – Pedro Gomes
XXI – Luiz Gonzaga Mendes Marques	8. ^a – Campo Grande
XXII – Marcos José de Brito Rodrigues	44. ^a – Campo Grande
XXIII – Maria Isabel de Matos Rocha	36. ^a – Campo Grande
XXIV – Margarida Elisabeth Weiler	6. ^a – Bataguçu 47. ^a – Anaurilândia
XXV – Márcio Rogério Alves	41. ^a – Brasilândia 51. ^a – Três Lagoas
XXVI – Olivar Augusto Roberti Coneglian	9. ^a – Três Lagoas
XXVII – Roberto Ferreira Filho	50. ^a – Corumbá
XXVII – Rubens Witzel Filho	11. ^a – Rio Brillhante 16. ^a – Maracaju
XXVIII – Simone Nakamatsu	15. ^a – Miranda
XXIX – Thiago Nagasawa Tanaka	1. ^a – Amambai 46. ^a – Sete Quedas
XXX – Zaloar Murat Martins de Souza	28. ^a – Caarapó 43. ^a – Dourados
XXXI – Zidiel Infantino Coutinho	38. ^a – Costa Rica

Art. 2.º Os prazos processuais continuarão a sujeitar-se à disciplina do atual Código de Processo Civil (arts. 173 e 174), devendo ficar suspensos aqueles que não correm durante as férias forenses (art. 6º da Portaria n.º 362/05-PRE-TJMS).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

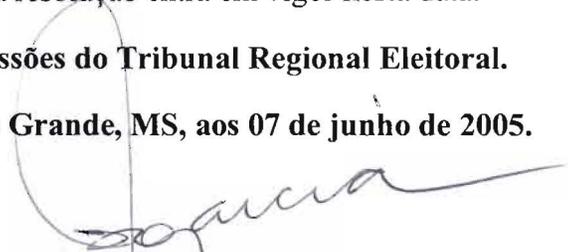
MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º 315

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

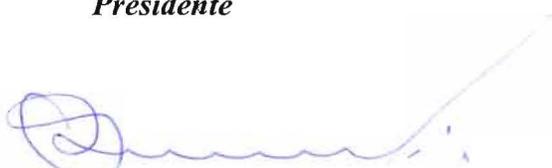
Art. 4.º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 07 de junho de 2005.



Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente



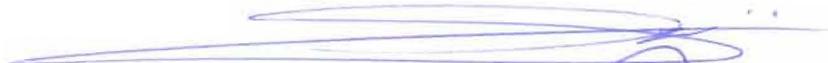
Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito



Dr. RENE SIUFI
Advogado



Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado



Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º 315


Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito


Dr. SÍLVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral Substituto